**CONTRATO Nº 088/2018 - DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEÍCULOS**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE;** e, de outro lado, **ALLIANCE SAT RASTREAMENTO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CNPJ sob nº 29.088.649/0001-98, com sede na Rodovia BR-116, nº 13.343, Km 144, sala 03, Bairro São Cristóvão, cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95059-520, representada, neste ato pelo Sr. Junior Cesar Haskel Velho, CPF nº 937.349.300-06, residente e domiciliado na Rua Joaquim Domingos Vanelli, nº 1268, Bairro Progresso, na cidade de São Marcos/RS, neste ato denominada **CONTRATADA,** tudo conforme **Processo nº 264/2018, Pregão 031/2018** e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e rastreamento de 31 (trinta e um) veículos da Administração Municipal via internet, implantação de sistema para visualização, localização com posicionamento e tempo real e ininterrupto para o controle de veículos da frota Municipal, compreendendo a instalação do equipamento nos veículos, a título de comodato, componentes e licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.

1.2. A prestação do serviço deverá abranger:

a) rastreadores com tecnologia GSM/GPS/GPRS em contrato de locação;

b) controle de manutenção preventiva via web;

c) controle de documentos veículo/motorista via web;

d) técnico exclusivo;

e) controle da jornada de trabalho veículo/motorista via web;

f) monitoramento ativo, 24 hs; em central própria da empresa;

g) monitoramento em tempo real via web, com opção de app para celulares,

tablets e similares;

h) controle de rotas via web;

i) controle de velocidade via web;

j) posicionamento com intervalo mínimo de 3 minutos quando ignição do

veículo ligada;

k) acesso a relatórios gerenciais via web;

l) acesso a relatórios do posicionamento arquivado pelo período em que a empresa for contratada;

m) serviço de pronta resposta para o resgate/auxílio a veículos monitorados

em todo o território nacional;

n) sem oneração em manutenções nos equipamentos instalados, ou sistema.

**CLÁUSULA SEGUNDA: E DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor certo e ajustado de R$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos) por veículo, totalizando R$ 883,50 ( oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) mensais.

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

 O preço ora ajustado não sofrerá reajuste durante o período contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

 O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura e como prazo final, 12 meses após essa data, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

 A presente contratação não incidirão reajustes, nos termos das Leis Federais nº 9069/95 e nº 10.192/01. Em havendo prorrogação do contrato, este será reajustado anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

 a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

 b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,7% sobre o valor do item em atraso;

 c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação/contrato;

 d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

 e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato;

 f) a aplicação de qualquer penalidade administrativa não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar o Município dos danos que, por sua culpa ou dolo, causar durante a prestação do serviço.

 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso e poderão ser descontadas dos pagamentos que a contratada tenha a receber.

 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

O não cumprimento, por parte do CONTRATADO, do aqui estabelecido, implicará ao inadimplente uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato devidamente atualizado desde a data de sua assinatura.

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omisso no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

O CONTRATADO assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do **Processo de Licitação** **nº 264/2018, na modalidade Pregão nº 031/2018.**

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pelas despesas **55077, 60100, 43015, 70072, 76406, 90123, 80061, 93076, das Secretarias de Obras do Interior, Serviços Públicos e Urbanos, Educação, Agricultura, Meio Ambiente, Saúde, Cultura, Desporto e Turismo e Assistência Social.**

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e

forma.

São Marcos, RS, 13 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CONTRATANTE CONTRATADA